CÂMARA
DE COLOMBO

Indicação nº 337/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colombo a seguinte proposição:

Destinatário: Prefeito Municipal

Assunto

Estudos para realização de formação continuada e capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para todos os servidores públicos de Colombo.

Justificativa

A formação continuada e a capacitação de servidores públicos é fundamental para garantir um atendimento eficiente e adequado à população, viabilizando a ampliação dos processos de inclusão nos órgãos públicos. Assim, o entendimento é que os servidores precisam ser orientados a desenvolverem um plano de ação para aplicação, na prática, da inclusão no órgão em que trabalha. Formar os servidores públicos municipais das diferentes esferas e departamentos levando em consideração as distintas especificidades presentes no TEA e nos níveis de suporte é de extrema importância para a inclusão de pessoas neuroatipicas que durante décadas foram excluídas e segregadas socialmente através de uma visão capacitista e preconceituosa. A capacitação faz parte da construção de uma sociedade anticapacitista, que busca o reconhecimento das diferenças promovendo um atendimento de qualidade voltado para pessoas com deficiência. A inclusão é direito legal que deve ser garantido não apenas na teoria, mas principalmente na prática, assim como o acesso aos serviços públicos por pessoas Autistas de todas as idades. Vigora no ordenamento jurídico a obrigação do Estado em garantir a formação e a capacitação de profissionais que atendem pessoas com TEA. A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é ainda mais específica e apresenta que cabe ao Estado a responsabilidade quanto a informação pública e incentivar a formação e capacitação destes profissionais. A definição legal está contida no inciso VI e VII do artigo 2º desta Lei, que dispõe: Art 2º [...]VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações; VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento

à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis. O objetivo desta proposta é que a Prefeitura de Colombo possa promover a inclusão na perspectiva da educação inclusiva de forma continuada, seguindo as legislações vigentes. O debate sobre a igualdade e a necessidade de uma reformulação no atendimento às pessoas com deficiência podem ser observados nos documentos internacionais da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), Declaração de Jomtien (UNESCO, 1990) e Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994). No cenário nacional, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA nº 8.069/90 (FEDERAL, 1990), a Lei Berenice Piana 12.864/12 e a Lei Brasileira de Inclusão - LBI (BRASIL, 2015) são dispositivos legais que garantem o direito e as condições do reconhecimento das diversidades através da inclusão social e cidadania. Por último é importante observar, que o autismo é um transtorno global do desenvolvimento, que pode afetar a interação social e o neurodesenvolvimento de maneira atípica, portanto possui suas particularidades, necessitando de atendimento prioritário e especializado. Por isso, se faz de extrema necessidade de que todos os servidores estejam capacitados para atender à esta parcela da população que necessita de atendimento e tratamento adequado às suas peculiaridades. REFERENCIAS: BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. _____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 jul. 2015. p. 2 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948.ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (UNESCO). Declaração mundial sobre educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien: UNESCO, 1990_____. Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca: UNESCO, 1994.

Colombo, 02 de agosto de 2022.

Anderson Ferreira da Silva

Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)
Vereador

A esta Indicação subscreveram os seguintes Vereadores:
Carlos Izidoro de Souza e Nivaldo Paris